



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2.080 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Carlos Medeiros

Cria o distrito de paz de Boqueirão, município de Jardim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Boqueirão, município de Jardim, com séde na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - O distrito de Boqueirão terá os seguintes limites : partindo da serra Maracajú, acompanhando o paredão da mesma no lugar onde estão as divisas dos municípios de Bela Vista e Ponta Porã; daí pelo divisor das águas do rio Apa e Miranda, dividindo com o município de Bela Vista até encontrar a cabeceira do córrego Touro; daí por uma linha seca entre os limites da fazenda Capão Alto; daí por uma linha reta atravessando a antiga estrada Federal de Bela Vista a Jardim, até encontrar a cabeceira da propriedade Adão Lopes; por esta abaixo até o córrego Gardinha; daí por uma linha seca até encontrar as divisas das fazendas Santa Clara e Água Amarela; daí por uma linha seca até encontrar o rio dos Velhos; por este abaixo a sua desembocadura no rio Miranda; por este acima até a serra de Maracajú; daí pelo paredão da mesma até o ponto de partida".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

*[Assinatura manuscrita]*